

LEI N.º 1.464/2021.
DE 09 DE ABRIL DE 2021.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº074/2021 - Data: de 09
de abril de 2021.**

SÚMULA: “Dispõe acerca das medidas obrigatórias ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, para a prevenção da propagação do COVID-19 em seus interiores e dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá realizar a higienização dos veículos, com desinfetante de hipoclorito de sódio – cloro ativo, bem como, esterilizar os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador, antes de iniciar as viagens.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá, após cada viagem, manter os ônibus limpos, higienizando/esterilizando, os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador.

Art. 3º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural.

Art. 4º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá disponibilizar álcool em gel 70% para os motoristas, cobradores e passageiros.

Art. 5º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá disponibilizar álcool em gel 70% nos locais de entrada dos terminais rodoviários do Município, bem como, em locais estrategicamente de maior fluxo.

Art. 6º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá manter o distanciamento dos passageiros, no interior dos veículos.

Art. 7º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá disponibilizar tapete sanitizante na entrada de todos os veículos.

Art. 8º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá adotar medidas e estratégias para minimizar o contato entre os passageiros.

Art. 9º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá instruir e/ou treinar a tripulação sobre os meios de transmissão do coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros.

Art. 10º O serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, deverá afixar no interior dos veículos, com ampla visibilidade, as seguintes recomendações para os passageiros:

I - Se você estiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, evite utilizar o transporte público, fazendo-o somente usando máscara e se houver estrita necessidade.

II - Quando for tossir ou espirrar, é necessário cobrir a boca e o nariz com o cotovelo/antebraço – quando se usa a mão, há uma maior possibilidade de transmitir o vírus pelo toque ou depositá-lo em alguma superfície do veículo, como, por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas, leitores de bilhetes/cartões e dinheiro.

III - Evite tocar nos olhos, no nariz e na boca sem higienizar as mãos.

IV - Sempre lave as mãos com água e sabão. A dica é lavá-las enquanto se canta parabéns mentalmente ou se conta até 20 (esse tempo é necessário para uma higienização adequada). Outra opção é utilizar álcool em gel 70%.

V - Durante a viagem, se possível, abra a janela do veículo e o mantenha bem ventilado.

VI - Se você for idoso, procure evitar o transporte público em horários de pico.

VII - Seguindo recomendações de higiene e educação, já é possível reduzir a transmissão do vírus.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Consulte fontes confiáveis e evite notícias falsas (*fake news*).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Sandro do Proteção